

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



## LEI Nº 1.654 DE 22 DE MARÇO DE 2022

ALTERA O ART. 1º, PARÁGRAFO ÚNICO E ART. 4º, INCISO II, AMBOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.614, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

### LEI

**Art. 1º** - O art. 1º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.614, de 05 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º - Fica instituído o "PROGRAMA SAÚDE BUCAL MISSALENSE", que será desenvolvido e gerido pela Secretaria Municipal de Saúde, destinado a pessoas de baixa renda ou em situação de vulnerabilidade social devidamente atestado por meio de parecer social, com objetivo de prevenir problemas de saúde causados por dentição precária.*

***Parágrafo único** - Considera-se como Baixa Renda, para os fins desta lei, a renda de até 2 (dois) salários mínimos por munícipe."*

**Art. 2º** - O art. 4º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.614, de 05 de outubro de 2021, passa a vigorar nos termos seguintes:

*"Art. 4º - Para se enquadrar no programa os beneficiários do "PROGRAMA SAÚDE BUCAL MISSALENSE" deverão atender os seguintes requisitos, cumulativamente, protocolando o pedido junto à Secretaria de Saúde do Município de Missal, acompanhado dos seguintes documentos comprobatórios:*

*[...]*

*II - Comprovante de renda mensal do beneficiário de até 02 (dois) salários mínimos nacional vigentes à época do requerimento;*

*[...]."*

# *Município de Missal*

ESTADO DO PARANÁ



**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 22 DE MARÇO DE 2022

  
Adilto Luis Ferrari  
**Prefeito Municipal**